



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

CONTRATO TRT 19ª/SJA N. 05/2021 (PROAD n. 7.556/2020)

**CONTRATO PARA FORNECIMENTO
DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA,
EXCLUSIVA E RESIDENTE DE
ARQUITETO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO E
SANTA FÉ ENGENHARIA E
SERVIÇOS LTDA.**

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª. REGIÃO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. da Paz, n. 2076, Centro, Maceió-AL, inscrito no CNPJ sob o n. 35.734.318/0001-80, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n. 425.698.504-20, portador da Cédula de Identidade n. 550060 - SSP/AL, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, **SANTA FÉ ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Praça Salgueiro, n. 39, Iputinga, Recife-PE, inscrita no CNPJ sob o n. 11.949.783/0001-70, adiante denominada **CONTRATADA**, aqui representada por sua Sócia Administradora, Sra. ISAURA JULIANA FREITAS LOBO VIANNA, brasileira, casada, engenheira eletricista, inscrita no CPF sob o n. 021.784.914-80, portadora da Cédula de Identidade n. 1522517 SSP/AL, residente e domiciliada na Rua Ceará, n. 44, Encruzilhada, Recife-PE, resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na Lei n. 10.520/2002, no Decreto n. 10.024/2019 e, subsidiariamente, nas Leis n. 8.666/93 e 9.784/99, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, e no que consta no PROAD TRT19 n. 7.556/2020, cujo certame foi realizado sob a modalidade Pregão Eletrônico n. 25/2021, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto da presente avença consiste na contratação de empresa para fornecimento de mão-de-obra especializada, exclusiva e residente de arquiteto para o **CONTRATANTE**, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Contrato, no Edital e em seus anexos.

DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze meses), contados a partir da data constante da última assinatura no respectivo

SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA

Documento 155 do PROAD 7556/2020. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2022.DDKD.QCMQ:
<https://portal.trt19.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>

176 – 4º andar – Centro.
57020-440
-8177 / 2121-8174
us.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

termo contratual, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei n. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis (verbas rescisórias, e outros se for o caso) já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

Parágrafo Segundo – Somente mediante comprovação admitir-se-á aplicabilidade da Lei Federal n. 12.506/2011 e novos custos previstos em lei, nova Convenção Coletiva de Trabalho ou documento equivalente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de prorrogação contratual, admitir-se-á aplicabilidade da Lei Federal n. 12.506/2011. Neste caso, para a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado deverá ser utilizado o percentual máximo de 0,194% a cada ano de prorrogação, nos termos do Acórdão TCU n. 1.586/2018 - Plenário.

Parágrafo Quarto – No que se refere a novos custos previstos em lei, nova Convenção Coletiva de Trabalho ou documento equivalente, o contratado deverá submeter o respectivo pedido de acréscimo ao CONTRATANTE, para os fins de análise e inclusão na planilha de custos e formação de preços.

Parágrafo Quinto – Na prorrogação contratual a vantajosidade econômica para a prorrogação dos contratos de serviço de natureza continuada estará assegurada, dispensando a realização de pesquisa de mercado, quando:

I – houver previsão contratual de que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo de trabalho ou em decorrência da lei;

II – houver previsão contratual de que os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais.

DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA – Na prestação dos serviços objeto da presente contratação, dentre outras, a CONTRATADA observará as condições, detalhamento, descrição, quantidades, especificações, periodicidade, jornada de trabalho, locais, instrumentos, ferramentas, materiais, equipamentos, conforme definidos no Termo de Referência (Anexo I do Edital), em particular nos seus itens 4.4, 4.5, 4.6, 4.7 e 4.8.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – Na execução do objeto do presente Contrato, a CONTRATADA obriga-se a:

- I – prestar o serviço conforme estabelecido no Termo de Referência;
- II – entregar o serviço e os bens dele decorrentes no prazo fixado neste Termo, o bem conforme ‘especificado’, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE e na medida em que for solicitado;
- III – responsabilizar-se pelas despesas do serviço e dos bens, além dos riscos de perdas, até o efetivo recebimento do serviço e material pelo CONTRATANTE;
- IV – comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas para o fornecimento do serviço ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;
- V – fornecer os equipamentos de proteção individual e uniformes, observadas as especificações, quantidades e frequência estabelecidas no Termo de Referência (quadro n. 9, item 13.2.6 e 13.2.7 do Termo de Referência);
- VI – executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a disponibilização do corpo funcional necessário ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os equipamentos, ferramentas, EPIs e utensílios necessários;
- VII – manter o empregado atuando funcionalmente nos horários predeterminados pela Administração;
- VIII – arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- IX – disponibilizar ao CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, quando for o caso;
- X – apresentar ao CONTRATANTE, quando do início das atividades, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração;
- XI – substituir os empregados nos casos de eventuais ausências, tais como faltas, licenças e outros impedimentos. Quando se tratar de faltas imprevisíveis, a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

CONTRATADA deverá substituir o funcionário no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado do início do expediente;

XII – caso não ocorra a substituição dos empregados, nos termos do inciso anterior, haverá a glosa no pagamento mensal dos serviços não executados;

XIII – Não haverá necessidade de reposição de empregado por motivo de férias, mas o período concedido ao empregado deverá ser acordado com a CONTRATANTE, para que não haja prejuízo com a paralisação do serviço durante esse período;

XIV – responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

XV – pagar os salários dos empregados colocados à disposição do CONTRATANTE, através de depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração;

XVI – não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, exceto quando devidamente determinado pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observando os limites da legislação trabalhista;

XVII – atender de imediato às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que a Administração julgar necessário e, em especial se ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

XVIII – instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas;

XIX – relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

XX – fornecer ao CONTRATANTE cópia de documentos, bem como originais, de acordo com relação descrita a seguir:

a) cópia do contrato de trabalho e do acordo ou da convenção coletiva de trabalho, relativos à categoria profissional a que pertence o trabalhador, para que se possa verificar o cumprimento das respectivas cláusulas;

b) registro de emprego e cópia das páginas da carteira de trabalho e Previdência Social, atestando a contratação;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

- c) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização dos exames médicos (admissional, demissional e periódicos e, se for o caso, de retorno ao trabalho e de mudança de função);
- d) cópias de documento que caracterizem o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO;
- e) comprovante de cadastramento do trabalhador no regime do PIS/PASEP;
- f) controle de ponto do empregado, em que constem as horas trabalhadas, normais e extraordinárias, se for o caso;
- g) recibo de aviso de férias (30 dias antes do respectivo gozo);
- h) recibo de pagamento, atestando o recebimento de salários mensais e adicionais, férias, abono pecuniário e 13º Salários (1ª e 2ª parcelas), quando da época própria, além de salário-família, caso devido, assinado pelo empregado, ou, conforme o artigo 464 da CLT, acompanhado de comprovante de depósito bancário na conta do trabalhador;
- i) comprovantes de opção e fornecimento de vale transporte, quando for o caso;
- j) comprovantes de recolhimento de contribuição sindical e outras devidas aos sindicatos, se for o caso, na época própria;
- k) comprovante de entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS e de que o trabalhador dela fez parte, quando for o caso;
- l) documento que ateste o recebimento de equipamentos de proteção individual (EPI) ou coletiva, se o serviço assim o exigir;
- m) documento que comprove a concessão de aviso prévio, trabalhado ou indenizado, seja por parte da empresa, seja por parte do trabalhador;
- n) recibo de entrega Comunicação de Dispensa (CD) e do Requerimento de Seguro Desemprego, nas hipóteses em que o trabalhador possa requerer o respectivo benefício (dispensa sem justa causa, por exemplo);
- o) cópia de Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social (GRFC), em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou em caso de extinção de contrato por prazo determinado.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

CLÁUSULA QUINTA – Além dessas exigências descritas na Cláusula anterior, a CONTRATADA também deverá:

- I – não permitir a utilização do trabalho de menor de idade;
- II – não repassar quaisquer custos de uniformes e equipamentos a seus empregados;
- III – manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV – não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Contrato;
- V – cumprir fielmente os acordos coletivos, bem como as obrigações trabalhistas;
- VI – depositar na conta bancária do funcionário, no máximo em 48 horas, quando o mesmo viajar, o valor correspondente ao custo de deslocamento e por refeição;
- VII – assumir total responsabilidade pela segurança dos métodos, operações, continuidade de execução e estabilidade dos serviços;
- VIII – respeitar as normas internas do CONTRATANTE quanto ao acesso do pessoal, entrada e saída de materiais e quanto à segurança do trabalho;
- IX – ministrar, pelo menos uma vez a cada 12 meses, curso sobre Segurança no Trabalho e treinamento referente a serviços em altura de acordo com o que reza a NR n. 35, conforme Resolução n. 98 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, treinamento em segurança nos serviços em eletricidade de acordo com a NR-10;
- X – instalar escritório na cidade de Maceió no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da vigência do contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA – Caberá ao CONTRATANTE:

- I – proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

II – exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

III – exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

IV – notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

V – não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de Comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

VI – pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

VII – zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VIII – eleger o fiscal do contrato;

IX – certificar através dos fiscais do Contrato ou de seus auxiliares, as Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA;

X – aplicar penalidades por descumprimento do contrato;

XI – não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

XII – não direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

XIII – não promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

trabalhador foi contratado.

Parágrafo Único – Caberá a Administração (S.A. – Secretaria de Administração do TRT19ª) a conferência dos documentos apresentados pela CONTRATADA e ao fiscal do contrato o respectivo Atesto.

DO FISCAL DO CONTRATO

CLÁUSULA SÉTIMA – O acompanhamento, a fiscalização, a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, será efetuado por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei n. 8.666, de 1993, e do art. 11 do Decreto n. 9.507, de 21 de setembro de 2018.

Parágrafo Primeiro – O CONTRATANTE poderá indicar agentes de seu quadro funcional para auxílio das atividades de fiscalização.

Parágrafo Segundo – O fiscal do contrato adotará as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei n. 8.666, de 1993.

Parágrafo Terceiro – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal n. 8.666, de 1993.

Parágrafo Quarto – A fiscalização da execução dos serviços abrange as seguintes rotinas:

I – atestar a Nota Fiscal/Fatura como condição para o pagamento;

II – solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;

III – comunicar a Secretaria de Administração, sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento para que sejam tomadas as devidas providências;

IV – ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição provisória de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou identificação, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

V – anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

VI – manter organizados e atualizados os registros e controles dos custos não renováveis: verbas rescisórias e outros. Para esta finalidade deverão ser consideradas e cotejadas as memórias de cálculos e as ocorrências efetivamente registradas durante o período de execução contratual;

VII – certificar que os EPIs sejam entregues na forma, prazo, quantidade e qualidade contratados;

VIII – auxiliar a gestão do contrato na aferição dos custos não renováveis por ocasião da renovação dos contratos, bem como nas repactuações do contrato;

IX – fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, exigindo da CONTRATADA a comprovação dos documentos elencados no subitem 2.1 do Anexo VII-B da IN 05/2017 SEGES/MPDG, além de promover a fiscalização administrativa do contrato, observando as diretrizes constantes do item 10 do Anexo VII-B da IN 05/2017 SEGES/MPDG.

Parágrafo Quinto – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

Parágrafo Sexto – O CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços, materiais e produtos decorrentes da contratação, se em desacordo com as disposições contidas no Termo de Referência e seus anexos.

Parágrafo Sétimo – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Termo de Referência, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo – A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a contratada total responsabilidade pela má execução da contratação.

Parágrafo Nono – Ao fiscal do contrato, fiscal substituto e gestor do contrato lhes cabem todas as atribuições definidas pela norma vigente à espécie, tocante a avaliação da qualidade dos serviços prestados, bem como aquelas outras a serem lançadas na respectiva ordem de serviço que será expedida pela Secretaria de Administração do TRT19ª.

Parágrafo Décimo – Cabem ao fiscal administrativo lotado na



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Secretaria de Administração (S.A.) as atribuições de preparo do processo para o devido pagamento, tais como verificação de encargos sociais, trabalhistas, tributários, previdenciários etc., juntada das certidões negativas da CONTRATADA, adequação do processo à sua tramitação, vigência, renovação e rescisão contratual, bem como aquelas outras que lhes forem atribuídas pela Secretaria de Administração do TRT19ª.

DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA – O presente ajuste tem o valor anual estimado de **R\$ 169.745,28 (cento e sessenta e nove mil, setecentos e quarenta e cinco reais e vinte e oito centavos)**.

CLÁUSULA NONA – O prazo para pagamento será de 10 (dez) dias contados a partir da data da apresentação das Notas Fiscais Faturas, que deverão conter o detalhamento dos serviços executados, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da CONTRATADA, que constam abaixo, a saber:

I – Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única;

II – comprovante de recolhimento do FGTS do mês anterior àquele a que se referir.

III – comprovante de recolhimento do INSS;

IV – CND – Certidão Negativa de Débitos para com a Previdência Social expedida pela Receita Federal do Brasil;

V – CRS – Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

VI – Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida pela Receita Federal do Brasil;

VII – folha de pagamento de salários;

VIII – CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, expedida pela Justiça do Trabalho;

IX – recibo de pagamento, atestando o recebimento de salários mensais e adicionais, além de salário-família, caso devido, assinado pelo empregado, ou, conforme o artigo 464 da CLT, acompanhado de comprovante de depósito bancário na conta do trabalhador;

X – comprovante de entrega de vale transporte, quando for o caso;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

XI – GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social / SEFIP – Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social, do mês anterior àquele a que se referir;

XII – comprovante de pagamento do auxílio alimentação;

XIII – comprovante de recolhimento do IRPF, do mês anterior àquele a que se referir, quando houver;

XIV – relação nominal dos empregados, relacionando-os aos seus respectivos postos de trabalho, bem como as observações e/ou alterações ocorridas no mês a que se referir a nota fiscal para o pagamento [férias, licenças, substituições (com exceção à substituição das férias que não será necessária), etc.].

Parágrafo Primeiro – Por ocasião das férias de empregado, deverá ser encaminhado o respectivo aviso e o comprovante de quitação ao trabalhador, integrando-se à documentação exigida para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Segundo – As Notas fiscais deverão ser emitidas individualmente de acordo com os serviços prestados.

Parágrafo Terceiro – O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, acompanhada dos demais documentos exigidos neste instrumento.

Parágrafo Quarto – O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade das Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela CONTRATADA com os serviços efetivamente prestados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

I – do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;

II – da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei Federal n. 8.666, de 1993;

III – do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

Parágrafo Quinto – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto – Antes do pagamento, o CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

Parágrafo Sétimo – Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive quanto ao art. 31 da Lei Federal n. 8.212, de 1991.

Parágrafo Oitavo – Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar n. 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

Parágrafo Nono – A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo Dez – O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Parágrafo Onze – Considera-se para efeito de pagamento o dia da emissão da Ordem Bancária pelo Sistema Integrado de Administração e Finanças do Governo Federal – SIAFI.

Parágrafo Doze – O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que por ventura não tenha sido acordada no contrato.

Parágrafo Treze – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$(EM = I \times N \times VP)$$

Onde:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de atualização financeira = 0,000164383, assim apurado:
I = 0,000164383
I = (6/100) 365
I = (TX/100)/365.
TX = Percentual da taxa anual = 6%.

Parágrafo Quatorze – Nos termos do art. 18, parágrafo 1º da Instrução Normativa n. 05, de 26 de maio de 2017 e da Resolução n. 169 de 31 de janeiro de 2013 do Conselho Nacional de Justiça, as provisões de encargos trabalhistas, a serem pagas pela Contratante serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas, exclusivamente em instituição financeira oficial, em conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação, aberta em nome da contratada, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do CONTRATANTE.

Parágrafo Quinze – O montante do depósito mensal vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

- I – 13º salário;
- II – férias e abono de férias;
- III – multa sobre o FGTS e Contribuição Social para as rescisões sem justa causa;
- IV – encargos sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

Parágrafo Dezesesseis – A abertura, depósitos e resgates da conta vinculada – bloqueada para movimentação e demais procedimentos obedecerão à sistemática prevista na Resolução Administrativa n. 169/2013 do CNJ c/c Anexo XII, da Instrução Normativa n. 05, de 26 de maio de 2017:

- I – os valores provisionados serão obtidos pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta;
- II – os valores retidos e depositados em conta vinculada na forma acima citada serão processados e devolvidos em conformidade com o regramento contido na Resolução n. 169/2013 e alterações posteriores do CNJ;
- III – nos termos do Termo de Cooperação Técnica n. 01/2015, firmado entre o CONTRATANTE e o Banco do Brasil, os recursos provisionados na conta vinculada serão corrigidos automaticamente, pelo Banco, conforme índice de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

remuneração da caderneta de poupança, na forma 'pró-rata die', ou outro índice que venha a substituí-lo;

IV – também com base no Termo de Cooperação Técnica n. 01/2015 o Depósito em Garantia – Conta vinculada, está sujeita à cobrança de tarifas bancárias, nos valores estabelecidos na Tabela de Tarifas, afixada nas agências do Banco do Brasil e disponível no endereço www.bb.com.br, com possibilidade de negociação de isenção entre a CONTRATADA e o Banco do Brasil.

Parágrafo Dezesete – O faturamento mensal deverá ser formalizado com o valor mensal integral dos serviços, incluídos os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas diferidos mencionados no Termo de Referência, sendo que dos pagamentos mensais serão deduzidas as provisões citadas.

Parágrafo Dezoito – Mensalmente a CONTRATADA deverá comprovar perante a Administração que recolheu os valores correspondentes ao FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço do mês anterior àquele a que se referir, observada a legislação de regência à espécie.

Parágrafo Dezenove – A CONTRATADA poderá solicitar a autorização do CONTRATANTE para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato.

Parágrafo Vinte – Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar ao CONTRATANTE os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

Parágrafo Vinte e Um – O CONTRATANTE expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhando a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa.

Parágrafo Vinte e Dois – O pagamento se dará pela hora de serviço efetivamente trabalhada, independentemente da jornada de trabalho a que estejam submetidos os profissionais da CONTRATADA, que constitui assunto da exclusiva alçada da empresa contratada e de seus funcionários.

Parágrafo Vinte e Três – Ocorrerá a cobrança mediante desconto em faturas vincendas dos valores pagos indevidamente em razão de cobranças de horas não trabalhadas das faturas emitidas pela empresa desde o início do contrato, tendo por base, caso assim aconteça, as horas registradas nas folhas de ponto sem qualquer



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

previsão contratual e nem conhecimento e nem autorização pela CONTRATANTE para realização de horas extras.

DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

CLÁUSULA DÉCIMA – A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços e produtos, nos termos a seguir:

I – no prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

II – o recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e administrativo ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

a) o CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar eventuais revisões finais nos trabalhos que se fizerem necessários;

b) para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

c) a CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, refazer, atualizar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar os serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

d) da mesma forma, ao final de cada período de faturamento mensal, o fiscal administrativo deverá verificar as rotinas previstas no Anexo VIII–B da IN SEGES/MP n. 5/2017, no que forem aplicáveis à presente contratação, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

III – no prazo de até 5 (cinco) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato, da seguinte forma:

a) quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

b) será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

c) na hipótese de a verificação a que se refere o inciso anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

IV – no prazo de até 5 (cinco) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

a) realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

b) emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

c) comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

V – o recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei Federal n. 10.406, de 2002);

VI – os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Será exigida a prestação de garantia pela CONTRATADA e sua respectiva comprovação, como condição para a celebração do contrato, que deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

critério do CONTRATANTE, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

Parágrafo Primeiro – A garantia deverá ter validade de no mínimo 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada eventual prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e só será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

Parágrafo Segundo – Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, ressalvado quando a CONTRATADA comprovar que os empregados serão realocados em outras atividades de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA poderá optar por uma das seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

II – seguro–garantia; ou

III – fiança bancária.

Parágrafo Quarto – No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em agência da Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Quinto – Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

Parágrafo Sexto – No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

Parágrafo Sétimo – Caso opte–se pela modalidade seguro garantia, na apólice deverá constar obrigatória e expressamente que o seguro tem validade de pelo menos 3 (três) meses após o vencimento do contrato, além de cobrir:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

II – prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

III – multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

IV – obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

Parágrafo Oitavo – No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições e prazos previstos nesta Cláusula.

Parágrafo Nono – Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo CONTRATANTE, para quaisquer das hipóteses permitidas em lei, inclusive para o pagamento de multas aplicadas pela Administração CONTRATANTE ou compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

Parágrafo Dez – Em caso de prorrogação contratual a garantia deverá ser renovada nos moldes do art. 56 da Lei Federal n. 8.666/93, observadas todas as regras desta Cláusula.

Parágrafo Onze – A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, nos termos e forma previstos no inciso IV da Súmula n. 331 do TST, conforme estabelecido na Instrução Normativa n. 05/2017.

Parágrafo Doze – A inobservância do prazo para apresentação da garantia, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

DA REPACTUAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Será admitida a repactuação dos preços de peças e dos serviços contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, e demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, com os dispositivos aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 5, de 26 de maio de 2017.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Parágrafo Primeiro – A repactuação para fazer face à elevação dos custos do contrato, respeitada a anualidade de que trata o item anterior, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito da CONTRATADA, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

Parágrafo Segundo – A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

Parágrafo Terceiro – O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I – da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

II – da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada as datas-base destes instrumentos.

Parágrafo Quarto – Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

Parágrafo Quinto – As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de Planilha de Custos e Formação de Preços e, ainda, do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

Parágrafo Sexto – Inexistindo Convenção Coletiva de Trabalho das respectivas categorias, as repactuações serão realizadas com o interregno mínimo de 1 (um) ano da data-base de referência da fonte utilizada pela contratada em sua proposta de preços, utilizando-se o valor divulgado pelo SINAPI, para a cidade de Maceió, referente ao salário do mês em que foi solicitada a referida repactuação, observado o disposto no subitem 6.2 do Termo de Referência.

Parágrafo Sétimo – Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido registrada a nova convenção ou acordo coletivo da categoria, a CONTRATADA deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

prorrogação que resguarde o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo disponha daquele instrumento devidamente registrado, sob pena de preclusão.

Parágrafo Oitavo – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Parágrafo Nono – Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação do aumento de custos, considerando-se:

I – os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

II – as particularidades do contrato em vigência;

III – indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

IV – a disponibilidade orçamentária do órgão contratante.

Parágrafo Dez – A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

Parágrafo Onze – O prazo referido no parágrafo anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou não apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

Parágrafo Doze – As repactuações serão formalizadas por meio de termo aditivo, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

Parágrafo Treze – O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

Parágrafo Quatorze – O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação preclui com a assinatura da prorrogação contratual subsequente à data do fato gerador que lhe deu ensejo ou com o encerramento do contrato, e nova solicitação somente poderá ser pleiteada com o surgimento de novo fato gerador fazer ressalva.

Parágrafo Quinze – Em consonância com o parecer da Advocacia-Geral da União (AGU), no âmbito do processo 00400.010482/2008–69, o prazo dentro do qual poderá a contratada exercer, perante a Administração, seu direito à repactuação contratual – qual seja, da data da homologação da convenção ou do acordo coletivo que



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato administrativo a ser repactuado até a data da prorrogação contratual subsequente –, sendo que se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão de seu direito à repactuação.

Parágrafo Dezesseis – Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I – a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

II – em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III – em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

Parágrafo Dezesete – As repactuações de preços das parcelas dos serviços que envolvam transporte e insumos (exceto, para estes últimos, quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) serão realizadas mediante a aplicação do IPCA – índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo IBGE.

Parágrafo Dezoito – Nas eventuais prorrogações, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação. Em todas as repactuações deverá haver a comparação entre os eventos estimados e registrados nas memórias de cálculos pela CONTRATADA e as ocorrências efetivamente registradas durante o período de execução contratual.

Parágrafo Dezenove – As principais rubricas de custos não renováveis são: EPIs, verbas rescisórias e outros. No que se refere às verbas rescisórias admitir-se-á aplicabilidade da Lei Federal n. 12.506/2011, somente na proporção dos profissionais mantidos nos casos das eventuais prorrogações contratuais. O custo das verbas rescisórias dos colaboradores substituídos poderão ser recompostos caso as estimativas apresentadas nas memórias de cálculos se concretizem.

Parágrafo Vinte – Caso a CONTRATADA, em sua proposta de preços, tenha utilizado como parâmetro o custo diário do deslocamento estatuído na CCT SINDLIMP x SEAC ou de CCT a qual estava vinculado, o reajustamento acontecerá quando houver alteração da respectiva Convenção Coletiva de Trabalho e, obedecerá as mesmas datas e valores. No entanto, em sendo firmada CCT das



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

categorias desta contratação que venha a estabelecer valor de deslocamento superior ao fixado na convenção coletiva anteriormente utilizada, estes deverão ser adotados durante a vigência do contrato.

DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei Federal n. 8.666/93 o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I – ADVERTÊNCIA – feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada, ficando estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para cumprimento das obrigações descumpridas, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido, e desde que, ao caso, não se apliquem às demais penalidades;

II – MULTA MORATÓRIA – Conforme a seguir especificado:

a) de 0,1% sobre o valor global anual da contratação, por dia de atraso injustificado no início da prestação dos serviços, limitada sua aplicação até o máximo de dez dias, independentemente das demais sanções cabíveis;

b) após o 10º dia de atraso, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais serem aceitos, configurando-se a inexecução total do contrato, com as consequências previstas em lei e neste instrumento;

c) cumulativamente também poderá ser penalizada de acordo com o grau de infração cometida, conforme a tabela abaixo. O percentual incidirá sobre o valor mensal do contrato vigente, na data da ocorrência do fato:

GRAU DA INFRAÇÃO X PERCENTUAL

GRAU	PERCENTUAL
1	1%
2	2%
3	3%
4	4%
5	5%

ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR) – para pagamento,
conforme IN n. 05/17

Nº	INFRAÇÕES	GRAU
1	Deixar de fornecer a relação nominal dos empregados em serviço, por ocorrência.	1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

2	Deixar de observar as determinações do Contratante quanto à permanência e circulação de seus empregados nos prédios, por ocorrência.	1
3	Deixar de atender solicitação formal realizada pelo Contratante, por solicitação.	1
4	Deixar de cumprir as demais exigências do contrato não previstas nesta tabela de multas, por item por ocorrência.	1
5	Manter em serviço número de empregados inferior ao contratado, por empregado e por dia.	1
6	Fazer uso das dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato, por ocorrência.	1
7	Permitir que o empregado se apresente com uniforme sujo, rasgado ou em condições inadequadas, ou sem uniforme, por ocorrência.	1
8	Atraso na documentação exigida no contrato, por ocorrência	2
9	Deixar de cumprir a orientação do órgão fiscalizador quanto à execução dos serviços, por ocorrência.	2
10	Deixar de apresentar registro de frequência de seus empregados, quando solicitado pelo órgão fiscalizador, por dia e por ocorrência.	2
11	Deixar de comunicar, por escrito, ao Contratante, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida nos serviços, por fato ocorrido.	3
12	Fazer uso de materiais inadequados, de baixa qualidade ou ainda de materiais não aprovados pela fiscalização, durante a execução dos serviços, por item e por ocorrência.	3
13	Não substituir empregado afastado pela fiscalização por conduta inconveniente ou incompatível com as suas atribuições, por dia e ocorrência.	3
14	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ao executante ou a terceiros, por dia e ocorrência.	4
15	Deixar de fornecer uniforme e seus complementos, aos seus empregados, por empregado, por dia e por ocorrência.	4
16	Executar qualquer atividade sem a utilização de equipamentos de proteção individual – EPI, por empregado e por ocorrência.	4
17	Descontar, indevidamente, do salário dos seus empregados o custo do uniforme, calçado e equipamento de proteção individual, por empregado.	5
18	Interromper a realização dos serviços, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, por dia de paralisação e por ocorrência.	5
19	Atrasar pagamento dos salários ou acréscimos salariais decorrentes de lei, contrato ou dissídio, por dia e por ocorrência.	5
20	Não fornecer vale transporte em dia a seus empregados, por dia de atraso e por empregado.	5
21	Não pagar os salários previstos no contrato, por dia e por ocorrência.	5
22	Deixar de cumprir demais obrigações trabalhistas, por empregado, por dia e por ocorrência.	5

d) as eventuais reincidências serão punidas com multas do grau imediatamente superior (ou mesmo grau, quando a incidência ocorrer no grau máximo), independentemente da aplicação de outras penalidades.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

III – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, concedida quando a CONTRATADA ressarcir à Administração, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro – Não havendo mais interesse da contratante na execução do objeto, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, poderá ser aplicada a multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor global para 12 (doze) meses da contratação, nos termos do inciso II, do art. 87, da Lei Federal n. 8.666/93.

Parágrafo Segundo – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

Parágrafo Terceiro – O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei Federal n. 8.666/93, e nas disposições da Lei Federal n. 10.520/02.

Parágrafo Quarto – As penalidades previstas poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente mediante aplicação do Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

Parágrafo Quinto – Caso o valor da multa não seja recolhido nos termos estabelecidos pela contratante, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos mensais a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o §3º do art. 86 e §1º do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% ao mês.

Parágrafo Sexto – O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Parágrafo Sétimo – Todas as penalidades eventualmente aplicadas serão lançadas no atestado de capacidade técnica, via de natureza escriturária de ressalvas que os serviços não foram prestados adequadamente, quando da solicitação de sua expedição pela CONTRATADA, observando-se, evidentemente, os precedentes acerca dessa matéria, tendo em conta a interpretação do art. 30, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, o qual denota que a comprovação de capacidade técnica para o desempenho da atividade compatível com o objeto licitatório, em características, quantidades e prazos.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a este Regional, conforme Programa de Trabalho Apreciação de Causas da Justiça do Trabalho – Estado de Alagoas n. 02.122.0033.4256.0027 – PTRes 168234 – Natureza de Despesa n. 339037 e Nota de Empenho n. 2022NE000139, emitida em 9.3.2022.

DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA observará as seguintes condições de sustentabilidade:

I – os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelo TRT19ª Região, conforme as disposições estabelecidas na Resolução n. 103/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que tratam dos critérios de sustentabilidade e proteção ambiental perante os Órgãos da Justiça do Trabalho;

II – a CONTRATADA poderá comprovar (por outros meios de prova válidos e regulares admitidos pelo direito) que atende aos requisitos de sustentabilidade ambiental à espécie.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de notificação judicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados na Lei Federal n. 10.520/2002, pelo Decreto n. 5.450/2005 e subsidiariamente pela Lei Federal n. 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Parágrafo Primeiro – Fica assegurado o reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa na forma prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato nas hipóteses previstas nos art. 78 e 79 da Lei Federal n. 8.666/1993 com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções previstas em lei e no edital.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – De acordo com o art. 3º da Resolução n. 7, de 18/10/2005, do CNJ - Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A prestação de serviços de que trata esta avença não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Os casos omissos neste contrato serão resolvidos de acordo com o que reza a Lei n. 10.520/2002, o Decreto n. 5.450/2005 e, subsidiariamente, a Lei n. 8.666/93 e suas alterações, além das demais normas aplicáveis ao objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – As partes contratantes se vinculam ao edital de licitação e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Não será permitida a subcontratação total ou parcial da execução do objeto deste Contrato.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único, do art. 61 da Lei n. 8.666/93, incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste ajuste e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – É competente o foro do Juízo Federal da Seção Judiciária de Maceió-AL, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente avença.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Maceió, 23 de março de 2022.

JOSE MARCELO
VIEIRA DE

ARAUJO:308190301

Assinado de forma digital por
JOSE MARCELO VIEIRA DE
ARAUJO:308190301
Dados: 2022.03.31 20:37:44
-03'00'

JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO
Desembargador Presidente do TRT 19ª Região
CONTRATANTE



Assinado de forma digital por
ISAURA JULIANA FREITAS LOBO
VIANNA:02178491480
Dados: 2022.03.30 15:02:31 -03'00'

ISAURA JULIANA FREITAS LOBO VIANNA
Sócia Administradora da Santa Fé Engenharia e Serviços LTDA.
CONTRATADA